



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Itaquaquecetuba, 11 de setembro de 2015.

MENSAGEM Nº _____ **034/2015**

Senhor Presidente:

Encaminho, por meio desta, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, prevista nos artigos 228 e seguintes da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, aos templos de qualquer culto às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

Cumpre-me salientar que, a presente proposta legislativa segue a intenção do legislador constituinte que estabeleceu a imunidade de imposto às referidas.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.


DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR **WILSON DOS SANTOS**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 263 /2015

“Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento – T.F.L.I.F. aos templos de qualquer culto às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos e dá outras providências.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, prevista nos artigos 228 e seguintes da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, os templos de qualquer culto, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, assim definidas em lei.

Parágrafo único - O benefício de que trata o “caput” deverá ser requerido anualmente, até a data do vencimento da referida taxa, instruído com os seguintes documentos:

- I – inscrição junto à Receita Federal do Brasil;
- II - cópia do estatuto da entidade e eventuais alterações, devidamente registrado no competente Cartório, bem como, a Ata da Diretoria em exercício;
- III – comprovante de inscrição junto ao Cadastro Mobiliário – CAMOB do Município.

Art. 2º – A isenção de que trata a presente Lei Complementar será suspensa ou revogada quando constatada as seguintes ocorrências:

- I – divergência da atividade desenvolvida pela entidade daquela devidamente cadastrada no Município;
 - II - descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação municipal vigente;
 - III – seja apurado que o pedido de reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram apresentadas informações falsas ou incorretas.
- e —



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 3º - A presente isenção aplica-se restritamente aos fatos geradores ocorridos após a vigência da lei, não alcançando os lançamentos já existentes ou cujo processo de constituição encontra-se pendente de lançamento.

Art. 4º - O beneficiário fica obrigado a comunicar de forma expressa à Secretaria Municipal de Receita toda e qualquer cessação ou alteração no exercício das suas atividades que sirvam de base para a concessão da isenção, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

Parágrafo único - Recebida a comunicação, a Secretaria Municipal de Receita providenciará o lançamento integral da T.F.L.I.F. nos termos do artigo 234, da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em ___ de setembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade e ___º da Emancipação Político Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, versando sobre a isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, prevista nos artigos 228 e seguintes da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, aos templos de qualquer culto às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

De acordo com o texto constitucional, é vedado ao Município instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços das entidades tratadas na presente Propositura, e tal imunidade não é extensiva às taxas, uma vez que as imunidades devem ser interpretadas de forma literal, consoante uníssona jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Esta Propositura pretende garantir a isenção da T.F.L.I.F. devida justamente em retribuição ao poder de polícia exercido pelo Poder Público Municipal pela fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimentos, haja vista que os relevantes e nobres serviços prestados pelas entidades de educação e assistência social aos munícipes de Itaquaquecetuba, exercendo atividades de grande destaque junto à sociedade.

Do mesmo modo, importante preservar a liberdade de culto, garantia constitucionalmente consagrada no artigo 5º, inciso VI, da Constituição da República, decorrência do Estado Laico de Direito.

Por oportuno, mencione-se que junta-se à Propositura o estudo do impacto orçamentário-financeiro, a fim de atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, contamos com o apoio desta
Edilidade.

DR. MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO MUNICIPAL